

**Portaria n.º 5:747**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Guardizela, concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com seu adro e dependências, compreendendo a denominada Casa do Senhor, a capela de Santa Luzia, os móveis, paramentos e alfaias da igreja e da capela e a residência paroquial, que a corporação fica obrigada a mandar reparar no prazo de um ano, com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:748**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Sozelo, concelho de Sinfães, distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e administração, o edifício da igreja paroquial, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, a igreja da freguesia de Escamarão, que lhe está anexa, civil e eclesiasticamente, e a capela de S. Sebastião, com as suas dependências e alfaias, bem estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:749**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Cruz (Santiago), concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a casa da residência paroquial, com excepção de uma sala já pertencente, para seu uso, à Junta da Freguesia, e o quintal anexo, bem como a igreja paroquial, a capela do Senhor dos Aflitos e o nicho da mesma invocação, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, e o adro da capela dos Aflitos, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:750**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Moure, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a capela de Santo André, com os seus móveis, paramentos e alfaias, e a casa da residência paroquial, com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Secretaria Geral

**Decreto n.º 16:159**

Nos termos do artigo 38.º do decreto n.º 15:831, de 10 de Agosto de 1928, foi aberto concurso para a adju-